



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

PARECER N° 1162/2014 AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO N° 23068.023395/2012-81

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO - CE

AREA TEMÁTICA: RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA: ANÁLISE DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO. ART 77, ART 78 E ART 79 DA LEI 8.666/93. SEM ÓBICE.

Senhor Procurador Geral:

1. Trata-se de análise do Termo de Rescisão Unilateral de Contrato (fls. 245/246) com objetivo de rescindir o contrato n°. 52/2014 (fls. 224/231) celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST, cujo objeto é prestação de apoio ao curso de aperfeiçoamento "CAMPOS DE EXPERIÊNCIA E SABERES AÇÃO PEDAGÓGICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL".
2. A presente rescisão do contrato n°. 52/2014 (fls. 224/231) é motivada por solicitação da coordenadora do projeto, Inês de Oliveira Ramos, por motivo de não aprovação pelo Ministério da Educação do Curso (fl.235).
3. No referido Termo de Rescisão Unilateral, deve-se atentar para os seguintes dispositivos, ambos da Lei 8.666/93:

" Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. "

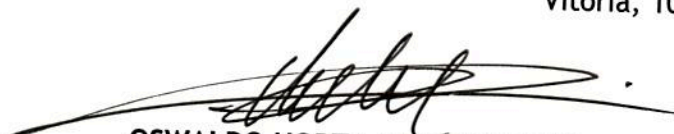
Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; "

4. Isto posto, caso seja conveniente para a Administração, conforme preleciona o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, não vislumbro óbice à rescisão contratual de forma unilateral, na forma proposta.

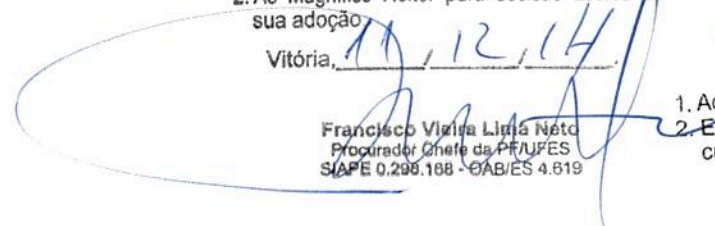
À consideração superior.

Vitória, 10 de dezembro de 2014.


**OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL**

1. Aprovo o presente pronunciamento jurídico.
2. Ao Magnífico Reitor para decisão acerca de sua adoção.

Vitória, 11/12/14


Francisco Vazirra Lima Neto
Procurador Chefe da PFA/UFES
SIAPE 0.298.188 - 0AB/ES 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 11/12/14


Reinaldo Centoducato
REITOR